



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2944/2018

“Dispõe sobre a instituição, composição e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga a Lei Municipal nº 1981, de 30 de setembro de 1996, e dá outras providências.”

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Mirandópolis, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Mirandópolis é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslado, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa a garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 01 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB-SUAS - e de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI – acompanhar o processo de pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, distrital e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações;

XVIII – efetuar o Controle Social do Programa Federal Bolsa Família.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º – O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, 01 (uma) audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 6º - Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

I - do Departamento de Assistência Social:

- a) o plano municipal de assistência social;
- b) o plano de ação;
- c) a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- d) listagem para acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF;
- e) o plano de aplicação do Fundo Municipal com prestação de contas trimestral;
- f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, quando for o caso;
- g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS às entidades e organizações de assistência social;
- h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

II - das entidades e organizações de assistência social:

- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
- d) os documentos contábeis.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:

- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembléia Geral, principalmente as atas;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

V - da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 7º - O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito entre os seus membros titulares, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes de Departamentos Municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a)** 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c)** 01 (um) representante do Departamento de Saúde; e



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

d) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações, preferencialmente de Assistência Social; e

c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor ou de trabalhadores do SUAS.

§ 5º Caso o município não contar com um dos segmentos do parágrafo anterior, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", poderá compor as vagas disponíveis com um dos demais segmentos.

§ 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do parágrafo 4º deste artigo, devendo-se ainda observar que:

I - caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de edital;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Portaria;

III - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 7º A nomeação é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e a posse dos conselheiros ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 8º - Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 9º - Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá ao Conselho a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 10 - Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 11 - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 12 – Os membros poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual está vinculado, o qual fará a comunicação ao órgão gestor.

Art. 13 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membro efetivos serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14 - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Seção II Do Funcionamento

Art. 15 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 16 - Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 17 - As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das Comissões de:

I - Normas, Regulamentos e Inscrições;

II - Financiamento e Orçamento;

III - Política de Assistência Social, Divulgação e Comunicação;

IV - Avaliação do Programa Bolsa Família, Benefícios Eventuais e Transferência de Renda.

Art. 18 - No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 19 - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recurso



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo federal.

Art. 20 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III Do Desempenho

Art. 21 - Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as suas especificidades;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV Da Organização

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, a ser composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES

Art. 23 - Compete ao conselho inscrever e fiscalizar as entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de assistência social, e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 24 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, sendo fornecido às entidades declaração anual de inscrição.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As entidades ou organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- 1 - público alvo;
- 2 - capacidade de atendimento;
- 3 - recursos financeiros a serem utilizados;
- 4 - recursos humanos envolvidos;
- 5 - abrangência territorial;
- 6 - demonstração da maneira como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis, bem como exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 26 – São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 27 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente ao Conselho de Assistência Social, até o dia 30 de janeiro:

I – o plano de ação do corrente ano;

II – o relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 25.

CAPÍTULO V



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da assistência social, em consonância com o estabelecido no artigo 30, da Lei Federal nº 8.742/1993 e suas políticas nacional, estadual e municipal, a que se refere esta lei.

§ 1º Cabe ao Departamento de Promoção Social, ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação, Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento do Órgão Gestor da Assistência Social.

§ 3º Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social mediante:

I - apreciação e aprovação da proposta orçamentária;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no fundo;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de:

I - dotações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares, no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - recursos provenientes de transferências dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

V - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força da lei e de convênios;

VI - produtos de convênios firmados com entidades e órgãos com os quais estabelecerem parcerias;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VII - repasse financeiro a receber do Governo Estadual, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Decreto Federal nº 6.307/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou espécie, que venham a ser destinadas ao Fundo;

IX - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e ao Fundo destinadas.

Art. 30 - O ordenador de despesas do FMAS, contando com CNPJ/MF próprio, no tocante aos recursos captados pelo fundo financeiro, através de doações, inclusive das transferências de outros entes federativos, será o gestor de assistência social do Município sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vedado ao Município, observado o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, transferir recursos do Tesouro Municipal ao FMAS.

Parágrafo único. A ordenação da despesa compreenderá as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, as requisições das despesas através do Departamento de Assistência Social e, através do Departamento de Finanças a rotina de empenhos, pagamentos e contabilização.

Art. 31 - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput compreendem aqueles captados pelo fundo financeiro, através de doações e outras receitas, inclusive das transferências de outros entes federativos, não contemplando recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 32 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 33 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 34 - O Município, através de setor competente, contabilizará as receitas e despesas no Fundo Orçamentário, permitindo o controle prévio, concomitante e subsequente, evidenciando os resultados de forma transparente, inclusive, através da publicação do portal da transparência do Município.

Art. 35 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I - financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, desenvolvidos sob coordenação do Departamento de Assistência Social, executados pela rede socioassistencial estatal ou não estatal, mediante instrumento legal;

II - pagamento total ou parcial pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito não estatal, para execução de serviços, programas e projetos específicos da área de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos especificamente necessários à aplicação e ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme legislação específica;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, conforme legislação específica;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - formação permanente dos trabalhadores do SUAS e conselheiros, e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação ou de seu interesse.

Art. 37 - As Assembléias Gerais do CMAS serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 38 - O CMAS realizará os procedimentos de transição da composição de seus membros para atender às alterações da presente lei.

Art. 39 - O CMAS adequará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da lei, devendo ser submetido à Plenária e, após, ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante decreto.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1981, de 30 de setembro de 1996 e suas alterações.

Mirandópolis - SP, 04 de dezembro de 2018.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA
Diretora